

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 030/COR-G/2022**

***Estabelece diretrizes e procedimentos a serem adotados quando em situações nas quais necessite de perícia técnica em armamento pertencente a Brigada Militar, em decorrência da sua utilização, e dá outras providências.***

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida pela Constituição Federal, prevista no artigo 144, § 4º;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 7º do Código de Processo Penal Militar;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida na letra “a” do artigo 8º do Código de Processo Penal Militar;

**CONSIDERANDO** que o exercício da Polícia Judiciária Militar constitui dever de ofício da Autoridade Policial Militar, conforme Constituição Estado do Rio Grande do Sul, artigo 129;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preliminares ao Inquérito Policial Militar, com base no artigo 12, do Código de Processo Penal Militar;

**CONSIDERANDO** o constante nos artigos 314, 315, caput e 316, todos do Código de Processo Penal Militar;

**O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022/COR-G/2022, onde Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que a Autoridade de Polícia Judiciária Militar, com competência na circunscrição onde ocorrer evento no qual seja empregado armamento pertencente à Brigada Militar (uso de força letal) e que resulte em pessoa ferida ou morta por disparo de arma de fogo, proceda, de imediato, por meio de delegação a Oficial subordinado, este com subsídio da Subseção de Justiça e Disciplina do respectivo Órgão de Polícia Militar, encaminhar o armamento utilizado na ocorrência para o Instituto Geral de Perícias.

**§ 1º** O disposto no *caput* será observado sempre que o emprego do armamento da Brigada Militar for em serviço ou quando o Militar Estadual estiver atuando em razão da função.

**§ 2º** O encaminhamento do armamento ao Instituto Geral de Perícias se dará em até 24 horas do fato, em dias úteis, bem como, no primeiro dia útil, após finais de semana e feriados.

**Art. 2º** Logo após o fato que motivou a apreensão do armamento, a Autoridade mencionada no artigo anterior, deverá instaurar Inquérito Policial Militar para investigar o evento que resultou em vítima por disparo de arma de fogo, no qual anexará a documentação de encaminhamento do armamento outrora apreendido, bem como todo o conjunto probatório já angariado.

**Art. 3º** Caso o armamento seja solicitado por órgão diverso da Brigada Militar, deverá ser encaminhada cópia do Ofício protocolado no Instituto Geral de Perícias ou seus Postos Regionais que receberam o armamento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, RS, 14 de junho de 2022.

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel QOEM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**